Of. nº 618/GP. Paço dos Açorianos, 10 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

Após amplo debate com a sociedade, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, instituiu e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Este Fundo alterou sensivelmente o sistema de financiamento da educação básica pública, uma vez que incrementou recursos financeiros a serem aplicados diretamente na Educação Básica.

Na esteira da legislação federal, o Município de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, criou o Conselho Municipal do FUNDEB, estabelecendo sua composição e competências.

O § 2º do artigo 3º da legislação municipal estipula que o mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, sendo expressamente vedada sua recondução para mandato subseqüente.

Todavia, por ser um mandato curto e de apenas 2 (dois) anos, a impossibilidade de recondução do conselheiro traz prejuízos à realização ou continuidade dos trabalhos, uma vez que o conselheiro, após ter adquirido experiências e informações relacionadas ao Fundo, deverá obrigatoriamente deixar o Conselho.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ao permitir a recondução dos conselheiros, possibilitar-se-á a continuidade daqueles membros que executaram bom trabalho no seu mandato, e, conseqüentemente, qualificar-se-á o Conselho Municipal do FUNDEB.

Nesse sentido, é imprescindível permitir a recondução dos conselheiros do FUNDEB. Importante referir que a legislação federal, nesta mesma esteira, expressamente permite uma recondução do conselheiro por igual período.

Este Projeto de Lei Complementar pretende adequar a legislação municipal à legislação federal, anteriormente referida.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/12.

Altera o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008 – que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB –, estabelece a composição e as competências desse Conselho, revoga a Lei Complementar nº 421, de 28 de agosto de 1998, e dá outras providências – dispondo sobre o prazo do mandato dos membros do Conselho.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, conforme segue:

"Art. 3º .....

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.